

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

*Documento de sessão*

3.9.2007

B6-0323/2007 }  
B6-0324/2007 }  
B6-0325/2007 }  
B6-0327/2007 } RC1

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento por:

- Ioannis Varvitsiotis, Antonios Trakatellis, Konstantinos Hatzidakis, Ioannis Gklavakis, Nikolaos Vakalis, Marie Panayotopoulos-Cassiotou, Gerardo Galeote, Georgios Papastamkos, Antonis Samaras, Manolis Mavrommatis, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Giorgos Dimitrakopoulos e Roberta Alma Anastase, em nome do Grupo PPE-DE
- Martin Schulz, Hannes Swoboda e Stavros Lambrinidis, em nome do Grupo PSE
- Vittorio Prodi, Elizabeth Lynne, Alfonso Andria e Jean Marie Beaupuy, em nome do Grupo ALDE
- Cristiana Muscardini, Liam Aylward e Sebastiano (Nello) Musumeci, em nome do Grupo UEN
- Francis Wurtz, Dimitrios Papadimoulis, Roberto Musacchio, Kyriacos Triantaphyllides e Willy Meyer Pleite, em nome do Grupo GUE/NGL
- Jens-Peter Bonde e Georgios Karatzaferis, em nome do Grupo IND/DEM

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- PPE-DE (B6-0323/2007)
- ALDE (B6-0324/2007)
- GUE/NGL (B6-0325/2007)
- PSE (B6-0327/2007)

sobre as catástrofes naturais

RC\682996PT.doc

PE 393.033v01-00}  
PE 393.034v01-00}  
PE 393.035v01-00}  
PE 393.036v01-00}  
PE 393.037v01-00} RC1

PT

PT

## Resolução do Parlamento Europeu sobre as catástrofes naturais

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 2.º, 6.º e 174.º do Tratado CE,
- Tendo em conta as suas resoluções de 7 de Setembro de 2006 sobre os incêndios florestais e as inundações na Europa, 5 de Setembro de 2002 sobre as inundações na Europa<sup>1</sup>, 14 de Abril de 2005 sobre a seca em Portugal<sup>2</sup>, 12 de Maio de 2005 sobre a seca em Espanha<sup>3</sup>, 8 de Setembro de 2005 sobre as catástrofes naturais (incêndios e inundações) na Europa<sup>4</sup> e 18 de Maio de 2006 sobre as catástrofes naturais (incêndios florestais, secas e inundações) - aspectos agrícolas<sup>5</sup>, de desenvolvimento regional<sup>6</sup> e ambientais<sup>7</sup>,
- Tendo em conta as duas audições públicas organizadas conjuntamente pela sua Comissão do Desenvolvimento Regional, pela sua Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e pela sua Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural sobre uma "Estratégia Europeia para as Catástrofes Naturais" (20 de Março de 2006) e sobre a "Força Europeia de Protecção Civil: Europe aid" (5 de Outubro de 2006),
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (2001/792/CE, Euratom)<sup>8</sup>, a próxima adopção da Decisão do Conselho (reformulada ) que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da protecção civil e a posição do Parlamento de 24 de Outubro de 2006<sup>9</sup>,
- Tendo em conta a proposta da Comissão de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (COM(2005)0108) e a posição do Parlamento de 18 de Maio de 2006<sup>10</sup>,
- Tendo em conta o relatório de Michel Barnier, de 9 de Maio de 2006, intitulado "Para uma Força Europeia de Protecção Civil: Europe aid",
- Tendo em conta a sua resolução legislativa de 25 de Abril de 2007 referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e gestão das inundações<sup>11</sup>,

<sup>1</sup> JO C 272 E, 13.11.2003, p. 471.

<sup>2</sup> JO C 33 E, 09.02.2006, p. 599.

<sup>3</sup> JO C 92 E, 20.04.2006, p. 414.

<sup>4</sup> JO C 193 E, 17.08.2006, p. 322.

<sup>5</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2006)0222.

<sup>6</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2006)0223.

<sup>7</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2006)0224.

<sup>8</sup> JO L 297 de 15.11.2001, p. 7.

<sup>9</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2006)0286.

<sup>10</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2006)0218.

<sup>11</sup> Textos Aprovados, P6\_TA(2007)0143.

- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 5 de Março de 2007, que instituiu um Instrumento Financeiro para a Protecção Civil (2007/162/CE, Euratom)<sup>1</sup> ,
  - Tendo em conta as conclusões da reunião do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de 12 e 13 de Junho de 2007 sobre o reforço da capacidade de coordenação do Centro de Informação e Vigilância (CIV) no âmbito do mecanismo comunitário de protecção civil,
  - Tendo em conta o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), de 11 de Dezembro de 1997, e a ratificação do Protocolo de Quioto pela Comunidade em 4 de Março de 2002,
  - Tendo em conta o regulamento "Forest Focus" (Regulamento (CE) n° 2152/2003 de 17 de Novembro de 2003),
  - Tendo em conta o ponto 12 das conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Junho de 2006 no tocante à capacidade de reacção da União a emergências, crises e catástrofes,
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre as secas<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta n° 2 do artigo 103° do seu Regimento,
- A. Considerando os incêndios devastadores e as violentas inundações que causaram morte e destruição em todo o continente europeu, especialmente na Grécia e no Reino Unido, durante o Verão de 2007, afectando Estados-Membros da UE e algumas das suas regiões ultraperiféricas, nomeadamente a Martinica e Guadalupe, que foram atingidas pelo furacão Dean, países candidatos e os vizinhos próximos da UE; considerando que, só em Julho, a área ardida correspondeu à totalidade da área ardida em todo o ano passado e que, no mês de Agosto, a Grécia sofreu uma grave tragédia nacional devido a um dos incêndios mais mortíferos que ocorreram em todo o mundo desde 1871,
- B. Considerando que a superfície total de vegetação e de floresta afectada pelos incêndios na Europa este Verão é de mais de 700 000 hectares, incluindo Sítios de Importância Comunitária (SIC) que fazem parte da rede NATURA 2000 e outras zonas de grande valor ecológico, com conectividade ecológica a toda a região, sendo os países mais severamente afectados a Grécia, a Itália, a Bulgária, Chipre, a Croácia, a ARJM, a Espanha (em particular, as Ilhas Canárias e a província de Castellón), a Ucrânia, a Turquia e a Albânia,
- C. Considerando que os recentes e devastadores incêndios florestais na Grécia provocaram a morte de mais de 60 pessoas e ferimentos em muitas outras, a destruição de mais de 250.000 hectares, o incêndio de milhares de hectares de floresta e de arbustos, a perda de animais, a destruição de muitas casas e propriedades e a aniquilação de aldeias,
- D. Considerando que, ao mesmo tempo, outras partes da Europa, em particular o Reino Unido, sofreram graves inundações que provocaram a perda de, pelo menos, 10 vidas e prejuízos

<sup>1</sup> JO L 71 de 10.03.07, p. 9.

<sup>2</sup> COM(2007) 414 final.

estimados em 5 mil milhões de euros em casas, escolas, infra-estruturas e na agricultura, bem como a interrupção do abastecimento de água limpa a mais de 420 000 pessoas, levando à deslocação de um grande número de pessoas e a perdas significativas para as empresas, a agricultura e a indústria do turismo; considerando que a Itália experimentou a situação crítica das inundações no centro e no norte e da seca e dos incêndios no sul; que, na Europa Oriental, em particular na Roménia, se verificou uma situação de seca extrema,

- E. Considerando que o Mecanismo Comunitário de Protecção Civil foi activado doze vezes para o mesmo tipo de emergência num período de dois meses, e que sete dessas vezes foram simultâneas; considerando que o auxílio dos Estados-Membros não foi suficiente para assegurar uma resposta rápida e adequada da protecção civil em todas estas emergências,
- F. Considerando que, com Verões cada vez mais quentes e secos na Europa do Sul, os incêndios florestais e outros incêndios incontroláveis se tornaram um fenómeno recorrente, variando contudo dramaticamente de ano para ano em intensidade e localização geográfica; considerando que a evolução destes acontecimentos catastróficos é igualmente influenciada pelas alterações climáticas e está ligada à ocorrência crescente de ondas de calor e de secas, tal como refere a Comunicação da Comissão sobre as secas; considerando que investir na luta contra as alterações climáticas é, portanto, investir na prevenção das catástrofes da seca e dos incêndios florestais; considerando que nos períodos de seca, que se estão a tornar cada vez mais longos, será cada vez mais difícil restaurar a floresta após um incêndio, com o consequente risco de desertificação,
- G. Considerando os prejuízos económicos e sociais provocados por estas catástrofes naturais nas economias regionais, nas actividades produtivas e no turismo,
- H. Considerando que o elevado número de incêndios na Europa do Sul em 2007, bem como as suas dimensões, é o resultado de um determinado número de factores, incluindo as alterações climáticas, uma definição e atenção insuficientes para com as florestas e uma combinação de causas naturais e de negligência humana, mas também de actividades humanas criminosas, aliadas à implementação inadequada de leis que proibam a construção ilegal em terras ardidas,
- I. Considerando que a União Europeia deve reconhecer a natureza específica das catástrofes naturais que ocorrem no quadro das secas e incêndios no Mediterrâneo e adaptar os seus instrumentos de prevenção, investigação, gestão de riscos, protecção civil e solidariedade,
  - 1. Exprime os seus pêsames e a sua forte solidariedade aos familiares das pessoas que perderam a vida e aos residentes nas zonas afectadas;
  - 2. Presta homenagem aos bombeiros, profissionais e voluntários, que trabalharam infatigavelmente e arriscaram a vida para extinguir os incêndios, salvar pessoas e limitar os danos causados pelas catástrofes naturais deste Verão, assim como aos muitos cidadãos que, a título individual, lutaram para salvar os seus meios de subsistência e o seu ambiente circundante;
  - 3. Solicita à Comissão que mobilize sem demora o actual Fundo de Solidariedade da UE

RC\682996PT.doc

PE 393.033v01-00}  
PE 393.034v01-00}  
PE 393.035v01-00}  
PE 393.036v01-00}  
PE 393.037v01-00} RC1

(FSUE) da forma mais flexível possível e sem demora, evitando processos morosos ou entraves administrativos; considera, a este respeito, que devem ser de imediato disponibilizados recursos comunitários para aliviar o sofrimento e satisfazer as necessidades das vítimas e dos seus familiares mais próximos através do FSUE, de outros instrumentos comunitários (por exemplo, os Fundos Estruturais e o FEADER) ou de quaisquer meios financeiros disponíveis;

4. Exorta a Comissão a introduzir medidas extraordinárias de ajuda comunitária, especialmente de natureza financeira, a fim de apoiar a reabilitação das regiões que sofreram graves danos, restaurar o potencial produtivo das zonas afectadas, procurar relançar a criação de postos de trabalho e adoptar as medidas adequadas para compensar os custos sociais inerentes à perda de postos de trabalho e de outras fontes de rendimento;
5. Salaria a necessidade de acelerar o procedimento de acesso aos fundos comunitários para a recuperação de solo agrícola na sequência de inundações e de incêndios e para a disponibilização de uma maior ajuda financeira para o desenvolvimento de defesas contra inundações; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que revejam e partilhem as melhores práticas à luz da mais recente investigação sobre os riscos acrescidos das inundações e dos incêndios florestais causados pelo modo como a terra, o habitat e os sistemas de escoamento são geridos; insta os Estados-Membros a, na medida do possível, facilitarem a drenagem natural e a retenção de água no ambiente, aumentando simultaneamente a capacidade de controlo das inundações e das infra-estruturas de drenagem para limitar os danos de aguaceiros extremos;
6. Reconhece a solidariedade da União Europeia, dos seus Estados-Membros e de outros países, que prestaram auxílio às regiões afectadas durante as emergências dos incêndios florestais mediante o fornecimento de aviões, equipamento e conhecimentos especializados no combate ao fogo, assim como a ajuda louvável prestada às autoridades e aos serviços de salvamento competentes;
7. Reconhece o contributo do Centro de Informação e Vigilância (CIV) ao apoiar e facilitar a mobilização e a coordenação da assistência de protecção civil durante as emergências; salienta, no entanto, que os recursos dos Estados-Membros para combater os incêndios florestais, especialmente os meios aéreos, são limitados e que nem sempre é possível aos Estados-Membros oferecerem apoio quando os recursos são necessários a nível nacional; observa, conseqüentemente, que alguns Estados-Membros receberam menos auxílio do que outros, tendo tido de recorrer a acordos bilaterais com Estados não pertencentes à UE para o receber; lamenta, por conseguinte, que, em alguns casos, a UE, como um todo, não tenha conseguido dar mostras de suficiente solidariedade;
8. Insta firmemente o Conselho a tomar sem mais delongas uma decisão sobre o novo regulamento relativo ao Fundo de Solidariedade da UE, atendendo a que o Parlamento Europeu adoptou a sua posição em Maio de 2006; considera que a demora do Conselho a este respeito é inaceitável; considera que o novo regulamento, que - entre outras medidas - reduz os limiares para a mobilização do Fundo de Solidariedade da UE, poderá abordar os

prejuízos de uma maneira mais eficaz, flexível e atempada; solicita à Presidência portuguesa, bem como aos ministros das Finanças, do Ambiente, da Agricultura e do Desenvolvimento Regional da UE, que tomem imediatamente medidas rápidas e firmes; sugere, neste sentido, que seja convocada uma reunião extraordinária conjunta do Conselho em que participem estes ministros e em que o Parlamento e a Comissão estejam presentes como observadores;

9. Solicita a criação de uma Força Europeia susceptível de reagir imediatamente a emergências, tal como proposto no relatório do Comissário Barnier, e lamenta a falta de resposta e de seguimento nesta matéria; sublinha também, neste contexto, a necessidade de continuar o desenvolvimento de uma força de reacção rápida baseada nos módulos de protecção civil dos Estados-Membros, tal como solicitado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Junho de 2006; solicita à Comissão Europeia que apresente uma proposta concreta nesta matéria; salienta o papel dos Estados-Membros e das suas autoridades locais para evitar e combater os incêndios eficazmente;
10. Insta a Comissão Europeia a exortar os Estados-Membros a apresentar programas operacionais e experiências com a sua aplicação em casos de catástrofes naturais e a analisar a pertinência das medidas de prevenção, capacidade de reacção e resposta utilizadas, a fim de proceder ao intercâmbio de experiências e de retirar conclusões sobre medidas imediatas, coordenação de entidades administrativas e operacionais e disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários; convida a Comissão a explorar as potencialidades de cooperação com os países vizinhos da UE e outros países terceiros no combate aos grandes incêndios, procedendo ao intercâmbio das melhores práticas e/ou capacidades nos meses de Verão em que o risco é mais elevado, para que haja uma melhor preparação para a época dos incêndios florestais em 2008;
11. Considera que a experiência recente e dos últimos anos realça a necessidade de reforçar a capacidade de reacção da protecção civil comunitária para prevenir e dar resposta aos incêndios florestais e a outros incêndios incontroláveis e insta a Comissão a tomar medidas nesse sentido;
12. Convida a Comissão a analisar a possibilidade de obter de antemão acesso a uma capacidade suplementar com vista a assegurar uma resposta rápida a emergências importantes, capacidade essa que poderá ser disponibilizada por outras fontes, designadamente pelo mercado comercial; sugere que o custo dessa força em alerta seja coberto pelo Instrumento Financeiro de Protecção Civil;
13. Congratula-se com a recente decisão do Conselho, de 5 de Março de 2007, que cria um Instrumento Financeiro de Protecção Civil e considera que as acções que receberem auxílio financeiro a título deste instrumento deverão assegurar a expressão visível da solidariedade europeia e representar uma mais-valia para a gestão eficaz das catástrofes naturais; teme, contudo, que o montante atribuído a este novo instrumento não seja suficiente para levar a cabo de forma eficaz as suas tarefas ambiciosas;
14. Realça a necessidade de medidas mais rigorosas tendo em vista a prevenção das catástrofes naturais; neste contexto, aguarda com expectativa a publicação em 2008 de dois estudos da

Comissão relativos à adopção de uma estratégia integrada em matéria de prevenção das catástrofes naturais; sugere, além disso, que a Comissão estude o potencial recurso à coordenação aberta com vista à prevenção de catástrofes naturais, através de uma manutenção generalizada do território que vise aumentar o tempo de retenção das massas de água, e de uma manutenção generalizada da floresta, a fim de diminuir, na medida do possível, a carga incendiária da floresta e a propagação e velocidade dos incêndios, podendo a biomassa recuperada contribuir para a viabilidade económica da operação;

15. Convida a Comissão Europeia a levar a cabo mais investigação sobre a melhoria da prevenção dos incêndios florestais, bem como dos métodos e materiais de combate aos mesmos, e a rever as políticas de ordenamento territorial e de utilização dos solos; convida, portanto, os Estados-Membros a tomarem medidas firmes para melhorar e aplicar o seu quadro legislativo de protecção florestal e a absterem-se de actividades de comercialização, reclassificação e privatização, limitando, assim, a intrusão e a especulação; solicita que todo o saber-fazer disponível na UE, incluindo os sistemas de vigilância por satélite, seja utilizado para este fim;
16. Lamenta que tantos destes incêndios florestais sejam aparentemente provocados por fogo posto e manifesta-se particularmente apreensivo pelo facto de estes actos criminosos serem cada vez com mais frequência a causa dos incêndios florestais na Europa; solicita, conseqüentemente, aos Estados-Membros que reforcem as sanções penais para os crimes contra o ambiente e, em particular, para aqueles que causam incêndios florestais, e considera que uma investigação rápida e eficaz que apure responsabilidades, seguida de uma pena proporcional, desencorajaria comportamentos negligentes ou deliberados;
17. Manifesta apreensão com o número crescente de catástrofes causadas por condições climáticas extremas que, segundo os peritos, podem ficar a dever-se largamente às alterações climáticas decorrentes do aquecimento global; neste contexto, solicita aos Estados-Membros que tomem as medidas necessárias com vista ao cumprimento dos objectivos de Quioto e convida a Comissão a diligenciar no sentido de garantir o respeito pelos compromissos de Quioto e o seu seguimento; solicita à Comissão e a todas as autoridades públicas competentes que tenham em conta as alterações climáticas e a probabilidade crescente de catástrofes como inundações e incêndios florestais quando estabelecerem orçamentos e reservas para imprevistos para os serviços de emergência;
18. Solicita à Comissão que continue a colaborar com as autoridades nacionais, a fim de desenvolver políticas que minimizem o impacto ambiental dos incêndios; apela a uma política de reflorestação baseada no respeito das características bioclimáticas e ambientais; salienta a necessidade de recolher e registar dados relativos aos recursos naturais de cada Estado-Membro, através da criação de "Contas Nacionais Verdes" sob a forma de uma base de dados aberta a todos os cidadãos;
19. Considera que a acção de voluntariado em matéria de protecção civil deve ser promovida e apoiada sem demora, com acções de formação básica e equipamento que possam aproveitar tecnologias avançadas, uma vez que se trata de um dos principais recursos de que os Estados-Membros dispõem para fazer face a estados de emergência provocados por catástrofes naturais; solicita à União Europeia e aos seus Estados-Membros que sensibilizem

a sociedade para o valor das nossas florestas e dos seus recursos e para os benefícios da sua conservação, promovendo o envolvimento da sociedade civil através de grupos de voluntariado organizados ou de quaisquer outros métodos;

20. Considera que uma pré-condição para a protecção a longo prazo e a manutenção territorial das florestas é a programação sustentável e a implementação de um plano de desenvolvimento regional e rural que vise reduzir a desertificação rural e evitar o abandono das regiões rurais, criar um novo rendimento rural diversificado, especialmente para a geração mais nova, e estabelecer as necessárias infra-estruturas modernizadas para atrair o turismo e os serviços sustentáveis para as zonas rurais;
21. Salienta que, este ano, as catástrofes naturais e, em particular, os incêndios florestais ameaçaram consideravelmente monumentos e estações arqueológicas que se revestem de especial importância para o património cultural europeu; chama a atenção, a este respeito, para a ameaça que chegou a pairar sobre Olímpia, o local de nascimento dos Jogos Olímpicos, e, em particular, sobre o seu museu que pertence ao Património Mundial da Humanidade; solicita que sejam disponibilizados recursos caso os constantes incêndios florestais danifiquem sítios do património cultural europeu;
22. Insta os Estados-Membros a assegurar que todas as áreas florestais ardidas continuem a ser floresta e sejam abrangidas por programas de reflorestação e a implementar legislação adequada no domínio da conservação e da utilização apropriada do solo, incluindo práticas sustentáveis de exploração agrícola e silvícola, gestão da água e gestão eficaz dos riscos, e a planear de imediato políticas de reconstrução alargadas para o turismo e para a economia local afectada;
23. Solicita à Comissão que controle a utilização adequada, eficaz e efectiva de todos os fundos de emergência disponibilizados para que os Estados-Membros façam face às consequências das catástrofes naturais;
24. Sugere o envio de uma delegação do Parlamento Europeu aos países mais afectados por recentes catástrofes naturais, a fim de manifestar a sua solidariedade à população, de controlar o nível de destruição de vidas, propriedades, redes sociais, ambiente e economia, e de retirar conclusões úteis para a melhoria da prevenção e de respostas no futuro a situações extremas semelhantes na UE;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.